PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **RÁDIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E VEICULAÇÃO DE SPOTS PUBLICITÁRIOS DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, EVENTOS E INICIATIVAS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **FLÁVIO LUIZ BENINI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 81.387.490/0001-22. com sede na Rua do Comércio, 215, Bairro Niterói, no município se Seara-SC representada neste ato, pelo seu Procurador, o Senhor Sadi Roque Balbinot portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.xxx.xx1 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 440.xxx.xxx-20 doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Credenciamento nº 02/2025 e que se regerá pela Lei nº 14.133/2024 e as disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO de empresa (s) para a prestação de serviços de criação e veiculação de Spots publicitários, destinados à divulgação de serviços, eventos e iniciativas do Município de Lindóia do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2025.

1.1.2. A permanência da Empresa na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2025 e à avaliação positiva dos serviços prestados, sob pena de exclusão do Banco de credenciados.

1.2. O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de escolha paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todas as empresas aptas que prestem esse serviço e tenham alcance no município de Lindóia do Sul e região. Essa modalidade é a mais adequada para garantir a ampla divulgação das informações públicas, alcançando o maior número possível de cidadãos.

1.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

1.4. Durante o prazo de validade deste Ato, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar, na sua totalidade, as unidades do objeto deste edital, sendo o quantitativo meramente estimativo para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

1.5. O acionamento do credenciado para prestação dos serviços será realizado conforme a ordem cronológica de credenciamento, previamente estabelecida pela Administração.

1.6. Cada credenciado será chamado para execução de demanda conforme alternância sequencial, repetindo-se o ciclo após o último credenciado da lista.

1.7. A Administração poderá acionar outro credenciado, fora da ordem cronológica, quando ocorrer qualquer das situações abaixo, devidamente justificadas:

1.7.1. Indisponibilidade operacional declarada ou constatada;
1.7.2. Incapacidade ou limitação técnica para atender à campanha específica;
1.7.3. Casos de urgência ou necessidade imediata, quando o credenciado da vez não puder cumprir o prazo ou características da campanha.

1.8. Nos casos acima, o credenciado que deixou de ser acionado não perderá sua posição na ordem, retomando-a automaticamente na próxima demanda compatível com sua disponibilidade e condições técnicas.

1.9. Os credenciados deverão manter atualizados seus dados de contato, informações operacionais e eventuais limitações técnicas, para permitir o correto acionamento pela ordem cronológica.

1.10. A adesão ao credenciamento implica concordância integral com o critério de distribuição de demandas, sendo vedada alegação posterior de prejuízo por motivo de alternância ou ultrapassagem por justificativa administrativa registrada

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 01 (um) ano com eficácia a partir da assinatura concomitante a publicação no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP.

2.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do fornecimento do objeto previsto neste termo, o Município pagará à CREDENCIADA o valor conforme tabela de valores contida no termo de referência, condizente a quantidade de serviços prestados, sendo que a nota fiscal deverá estar devidamente certificada pelo responsável do setor que solicitou o fornecimento.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida até cinco dias após a realização dos serviços, e será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, certificada pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, prevista no projeto de lei orçamentária do Exercício de 2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA
14 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002 – RECEITA IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
13 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

3 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

04.003 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

20 – DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

46 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.001 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

2.010 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

20 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1001.0001 – MDE EDUCAÇÃO

2.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1001.0001 MDE EDUCAÇÃO

2.045 – MANUTENÇÃO DA CRECHE

41 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1001.0001 – MDE EDUCAÇÃO

8.244 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

2.024 – MANUTENÇÃO DA OFERTA DA PROTEÇÃO BÁSICA

62 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

33 – APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDERURAL

103 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

15.001 – DIRETORIA DE ESPORTES / DIRETORIA DE ESPORTES

22 – DESPORTO COMUNITÁRIO

116 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

06.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

89 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 2.500.0000.0000 – RECURSOS

ORDINÁRIOS

4.1.1. Para o exercício de 2026, a despesa decorrente desta contratação está prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) atualmente em tramitação no Poder Legislativo, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002 – RECEITA IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.035 – MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

2.032 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

04.002 – DIRETORIA DA CULTURA E TURISMO

2.042 – MANUT. DAS ATIV. E FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

04.001 – DIRETORIA DA EDUCAÇÃO

2.040 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1001.0001 – MDE EDUCAÇÃO

2.037 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1001.0001 MDE EDUCAÇÃO

2.071 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1001.0001 – MDE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.044 – MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 05.000 SECRET. MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

05.001 FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2.054 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 08.000 DIRETORIA DE ESPORTES

08.001 DIRETORIA DE ESPORTES

2.056 MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2.053 – MANUT. DAS ATIV. SECRET. DE INFRAESTRUTURA E TRANSP.

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.1.2. Para os exercícios seguintes, as dotações vigentes no período serão apostiladas no contrato, devendo a autoridade requisitante verificar a existência de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

5.1. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município na execução dos serviços contratados.

5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

5.5. Manter a pontualidade dos serviços contratados.

5.6. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

5.7. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

6.1.2. Por comum acordo dentre as partes;

6.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;

6.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

6.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

6.1.7. Razões de interesse público;

6.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

6.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

6.2. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Credenciado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

7.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

7.14. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

8.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

8.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a execução do objeto do Termo, fica reservado ao Contratante autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

9.2. O Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

9.3. A Credenciada deverá acatar a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

9.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

9.5 Qualquer comunicação ou notificação do contratante à Credenciada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

9.6. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

9.7. Caberá ao gestor do contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de março de 2026.

FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SADI ROQUE BALBINOT
RÁDIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA
CREDENCIADA

Testemunhas:

01. _____ 02. _____

Nome: Josiel Carlos Artmann
CPF: 081.xxx.xxx-00

Nome:Caroline Pizatto Guarezi
CPF: 081. xxx.xxx-99

Leonardo Suzin
Fiscal

Joice Salete Cason
Fiscal Substituta

Lígia Rossini Gonçalves Rigo
Gestora de Contratos